

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/043188.
RECORRENTE: GISLAINE DOS SANTOS.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO:R002802679.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. SEM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E/OU MÉRITO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, com base no auto de infração lavrado no dia **07/11/2023, na Rod. BA142 km 311,4 SENTIDO CRESCENTE – ITUACU**.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **FIAT /PALIO FIRE FLEX, Placa Policial MCV9J46**, foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Forá acostado aos autos, **OFÍCIO Nº8/2024/PCSC/DRP16 enviado em 18/01/2024**, relata neste PARECER, QUE O VEÍCULO FOI CLONADO AVERIGUAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº00003450/2024 DETRAN/SC e testemunha o DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA **LUCAS DAVANSO MENDONÇA**, que determinou a troca da placa do veículo da recorrente.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R002802679**.

É o relatório.

Voto

Discricionariamente, em face, a juntada de DOCUMENTOS citado, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos necessárias as suas argumentações com cópias do OFÍCIO DE Nº 8/2024/PCSC/DRP16, e Processo DETRAN SC Nº 00003450/2024, por meio do qual processou a troca de placas do veículo FIAT/PALIO FIRE FLEX de placa MCV9J46, RENAVAM 892224541, pela comprovação de existência de veículo clonado, que fora diversas vezes autuado na rodovia estadual BA 142, Ituaçu- BA para atendimento do disposto no art 3º, inciso III da Portaria Nº 319/DETRAN/ASJUR/2014-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SANTA CATARINA, faço o presente encaminhamento para conhecimento e eventuais providências em relação a fiscalização, abordagem e identificação do veículo clone que trafega nas estradas baianas ostentando as placas MCV9J46.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação dos documentos acostados em seu recurso, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas com base NAS EVIDÊNCIAS E CERTIDÃO, DECLARAÇÃO E BO, ACOSTADO AOS AUTOS, julgando INSUBSISTENTE o Registro do**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Auto de Infração nº R002802679, lavrado contra **GISLANE DOS SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R002802679**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de SETEMBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI